ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**

**LEI Nº 702 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ VELÁCIO BOURSCHEID, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sancionou Tacitamente em 18 de outubro de 2000 e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004 é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos arts 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R$ 471,38 (Quatrocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R$ 157,11 (Cento e cinqüenta e sete reais e onze centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - No caso de reajustamento diferenciado, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pelas mesmas.

.....

Art. 5º - A Câmara Municipal, quando convocada, no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 6º - As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto no subsídio 50% (cinqüenta por cento), por sessão.

Art. 7º - Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo Único - As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 do valor a ser pago.

Art. 8º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12/12/2000

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

José Velácio Bourscheid

JOSÉ VELÁCIO BOURSCHEID
Presidente da Câmara

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 12/12/2000 a 12/12/2000

Secretaria Municipal da Administração